



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 12.743-4/2012  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 2-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 150/2013 – PC

**Ementa:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS DOS GESTORES DO SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.743-4/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 20, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.340/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Mauro Cid Nunes da Cunha, período de 1º a 31-1-2012, neste ato representado pelos procuradores Rodolfo Corrêa da Costa Júnior – OAB/MT nº 7.445 e outros, dando-lhe quitação plena; e, ainda, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Carlos Brito de Lima, período de 1º-2 a 6-6-2012 e Flávio Donizete Garcia, período de 7-6 a 31-12-2012, neste ato representados pelos procuradores Paulo Cesar Zamar Taques – OAB/MT nº 4.659 e Maria Antonieta Silveira Castor – OAB/MT nº 6.366; **recomendando** ao atual gestor que não mais

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que observe as normas e princípios que regem a Administração Pública, especialmente o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a nomeação de fiscal de contrato e o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas nos contratos; **determinando**, ainda, ao Sr. Carlos Brito de Lima, que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão da irregularidade 2, devidamente atualizado; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Carlos Brito de Lima, a **multa** no valor correspondente a **35 UPFs/MT**, sendo: **a)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 5; e, **b)** 20 UPFs/MT pela irregularidade 6; **aplicar** ao Sr. Flávio Donizete Garcia a a **multa** no valor correspondente a **35 UPFs/MT**, sendo: **a)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 10; e **b)** 20 UPFs/MT, pela irregularidade 11. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria que **instaure** Tomada de Contas, nos termos do artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de esclarecer as dúvidas mencionadas no bojo do voto do Relator sobre o suposto superfaturamento constatado nas irregularidades 3 e 8. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, a fim de verificar a possibilidade das irregularidades 7 e 12 serem inseridas nas contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Cuiabá, ou realizar outro procedimento para a devida apuração; e, **2)** ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 desta Secretaria, para o devido acompanhamento das imposições feitas. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Casa Barão de ...  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 12.743-4/2012  
**Interessada** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 2-10-2013 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 150/2013 – PC

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas

